LEI N° 893, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

"Dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas – MG, de que trata e dá outras providências".

O Excelentíssimo Senhor Pe. Luiz Araújo Ferreira, Prefeito Municipal de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 88, III e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas – MG, órgão deliberativo, normativo e consultivo de caráter permanente no âmbito Municipal, ensejando o devido e real controle do Programa, onde cidadãos terão eminente participação, podendo acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do Programa Bolsa Família, que por objetivo consiste no combate a fome em todo o Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas – MG, será composto por representantes do Governo e da Sociedade de forma paritária, e terá a seguinte composição:

I – Como membro nato exercendo a função de presidente do Comitê, tem-se o Coordenador do Departamento Municipal de Ação Social.

II – 50 % (cinqüenta por cento) de representantes dos Governos Municipal:

A) 01 representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
B) 01 representante do Departamento de Administração;
C) 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
D) 01 representante do Departamento de Educação e Cultura;
E) 01 representante da Câmara Municipal;
F) 01 representante da Segurança Alimentar;
G) 01 representante do Conselho Tutelar;

III – 50% (cinqüenta por cento) de representantes da sociedade civil assim distribuídos:

a) 01 representante da Pastoral da Criança;
b) 01 representante de entidade religiosa;
c) 01 representante da Sociedade São Vicente de Paula;
d) 01 representante dos diretores da rede Estadual e Municipal de Ensino;
e) 02 representantes de associações e/ou conselhos comunitários de comunidades rurais;
f) 01 representante de associações do perímetro urbano.

δ 1º. Cada titular do Comitê terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;
δ 2º. Somente será admitida a participação no Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas, entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a firmar convênio com outros municípios para exercer o controle social do PBF, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.

Art. 4º. A instância de controle do PBF sobre membros efetivos e suplentes do Município, serão nomeados pelo Poder Executivo, mediante decreto após indicação dos respectivos representantes dos órgãos ou entidades.

δ 1º. Qualquer alteração futura, na composição dos membros, ressalvada a alteração quantitativa dependente de Lei, será feita exclusivamente por Resolução do Comitê.

δ 2º - A mesa diretora do Comitê será formada pelos seguintes componentes:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º (Primeiro) Secretário;
d) 2º (Segundo) Secretário.

Art. 5º. A atividade dos membros do Comitê reger-se-á pelas disposições seguintes:

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas, será presidido pelo Coordenador do Departamento Municipal de Ação Social.

I. O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante, serão também estes excluídos do Comitê e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas;
II. Os membros do Comitê, terão duração do mandato de dois (02) anos sendo admitida uma única recondução por igual período.
III. Cada membro do Comitê terá direito a um único voto na sessão plenária;
IV. A ata de aprovação dos nomes indicados a compor a instancia de controle social deverá ser encaminhada ao gestor municipal para publicação;
V. As decisões do Comitê serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. Havendo questionamento da legitimidade do processo de escolha dos membros da instancia de controle social no município, recurso deve ser encaminhado à instancia de controle social do Estado, para acompanhamento, e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para análise e providencias cabíveis.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas, deverá fomentar a integração e a cooperação entre os conselhos setoriais existentes, bem como articular-se com os mesmos, de maneira a acompanhar a oferta dos serviços de educação e de saúde, e o atendimento prioritário às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Art. 8º. Caberá ao Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:
I - Do cadastramento único:
a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, que assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
b) Identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo às populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontra em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento;
c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II- Da gestão dos benefícios:
a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários, do PBF;
b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou o cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
c) Acompanhar os atos de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

III- Do controle das condicionalidades:
a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionantes do PBF pelas famílias beneficiarias;
b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
c) Conhecer e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município ;
e) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município;

IV- Dos programas complementares
Parág. Único. Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiadas do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articuladas entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

V- Da fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF:
a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento nos municípios, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
b) Exercer o controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;
c) Comunicar às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família e à SENARC a existência de eventual irregularidade no Município no que se refere á gestão e execução do PBF;
d) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI- Da participação social:
a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;
b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII- Da capacitação:
a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instâncias de controle social e dos gestores municípios do PBF.

Art. 9º. A função dos membros do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

δ 1º. O Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas, será presidido na forma do inciso I, do Artigo 2º, da presente lei.
δ 2º. O presidente do Comitê será responsável:
I- pela interlocução com o gestor municipal e demais instancias/instituições relacionadas à gestão do Programa;
II- pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento;
III- pela elaboração de relatório semestral com informações sobre o acompanhamento do PBF no município e envio à SENARC.
δ3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

Art. 10°. O Comitê deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

Art. 11°. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma (01) vez por mês, e extraordinariamente, na forma de seu regimento interno.
δ 1º. O Comitê poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas especificas.
δ 2º. Caberá ao Comitê elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.
δ 3º. O Comitê deverá elaborar o seu regimento interno em até noventa dias, a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12°. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei e sua instalação, sendo este aprovado pela maioria absoluta.
Parag. Único. Uma vez aprovado, ao Regimento Interno só poderá ser alterado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê.

Art. 13°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor necessário para prover as despesas com a instalação do Comitê Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família de Bonfinópolis de Minas.

Art. 14°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15°. Revogadas as disposições em contrário.

Bonfinópolis de Minas, 31 de Agosto de 2005.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal